



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Complementar Nº 153/2023  
De 01 de Fevereiro de 2023**

**Dispõe sobre a redução, por tempo determinado, do valor pago pelos feirantes da taxa de autorização para ocupação do solo da barraca em feira livre, previsto na lei complementar nº 10/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

**Art. 1º.** Fica reduzido, pelo período de 04 (quatro) meses, o valor pago pelos feirantes referente a Taxa de Autorização para Ocupação do Solo em Barraca de Feira Livre, previsto na Tabela VIII da Lei Complementar nº 10/2017.

I – O valor, durante o período especificado no *caput*, passará a ser R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por M<sup>2</sup>;

II – Após o período especificado no *caput*, o valor retomará a sua originalidade, qual seja: 1UFM por M<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O desconto aplicado por esta Lei possui natureza compensatória, visto que os feirantes precisam realizar adequações em suas bancas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 01 de fevereiro de 2023.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ